



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 21/11/17

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.814/2017

Altera o art. 9º da Lei nº 5.560, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 9º da lei nº. 5.560, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago”.

I – estacionar os veículos nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa corresponde ao tempo de estacionamento;

**Parágrafo único.** O motorista que estacionar em vaga pertencente à “Zona Azul”, instituída por esta Lei, terá o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância operacional para a sua utilização, período em que não poderá sofrer autuação pela autoridade de trânsito ou pela concessionária responsável pelo Sistema de Estacionamento Rotativo.

II – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de sinalização”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente